

## **PROPOSTA N.º 157/2025**

*Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,*

Considerando que:

- I. A contratação de seguros permite proteger os bens e direitos da Freguesia de Alvalade de perdas financeiras resultantes de eventos inesperados ou imprevistos;
- II. É, por este motivo, essencial para a proteção do interesse público e na gestão de riscos.
- III. A Freguesia de Alvalade dispõe, presentemente, de vários seguros em vigor, nomeadamente:
  - a. Seguro de acidentes de trabalho destinado aos trabalhadores em funções públicas do seu mapa de pessoal, na sequência de celebração de contrato para o efeito;
  - b. Seguro de Acidentes Pessoais Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais);
  - c. Seguro grupo de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais de uso público;
  - d. Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Voluntariado;
  - e. Seguro Frota Automóvel;
  - f. Seguro de Multirriscos;
  - g. Seguro de Responsabilidade Civil;
- IV. A este propósito importa referir que os trabalhadores em funções públicas do seu mapa de pessoal se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o qual aprovou o “Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas”;
- V. Permite o n.º 3 do seu artigo 45.º que os serviços e organismos da administração local transfiram a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras;
- VI. O objeto do contrato visa a cobertura de riscos emergentes de toda a atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante e a ela imputável;
- VII. Assim, a Freguesia de Alvalade considera mais vantajosa a transferência do risco para uma seguradora, por forma a ficarem devidamente salvaguardados os direitos consagrados;

- VIII. Por uma questão de otimização de gestão e recursos, considera-se preferível que seja lançado um só procedimento pré contratual que contemple e englobe todos seguros da Freguesia de Alvalade;
- IX. Incluindo-se num único contrato, além dos supra referidos, os de:
- a. Seguro de grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
  - b. Seguro de Responsabilidade Civil – unidades de produção autoconsumo (upac).
- X. O contrato em vigor para acidentes de trabalho, multiriscos e frota irá terminar a sua vigência no próximo dia 30 de junho de 2025;
- XI. Torna-se, assim, fundamental lançar um procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de seguros para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 32/CP/JFA/2025, cujo contrato a celebrar deverá vigorar por um período de 18 meses, com início no dia 1 de julho de 2025 e *terminus* a 31 de dezembro de 2026;
- XII. Compete à Assembleia de Freguesia autorizar a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- XIII. A Freguesia de Alvalade não pode ficar sem seguros, sendo essencial o lançamento do presente procedimento o quanto antes, por este motivo, deverá ser sujeita a ratificação pela Assembleia de Freguesia, na sua próxima reunião, a autorização da assunção de encargos plurianuais referente ao presente procedimento da seguinte forma:
- 2025: 101.643,43 € (cento e um mil, seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos), isento de IVA;
  - 2026: 105.356,57 € (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), isento de IVA;
- XIV. Deverá também ser sujeita a ratificação pela Assembleia de Freguesia, na sua próxima reunião, a autorização referente ao valor do prémio de seguro de grupo de acidentes pessoais autarcas, constante nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Seguros para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 32/CP/JFA/2025, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução

- n.º 86/2011, de 11 de abril, pelo preço base de 207.000,00 € (duzentos e sete mil euros), isento de IVA;
2. A autorização da realização da despesa, que contempla o preço base de 207.000,00 (duzentos e sete mil euros), isento de IVA, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económicas 02.02.12.00.00, do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento n.º 771 e mapa de fundos disponíveis em anexo de acordo com a seguinte repartição de encargos:
    - a) 2025: 101.643,43 € (cento e um mil, seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos), isento de IVA;
    - b) 2026: 105.356,57 € (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), isento de IVA.
  3. A submissão à Assembleia de Freguesia, para efeitos de ratificação, na sua próxima reunião:
    - A autorização da assunção de encargos plurianuais referente ao presente procedimento da seguinte forma:
      - a) 2025: 101.643,43 € (cento e um mil, seiscentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos), isento de IVA;
      - b) 2026: 105.356,57 € (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), isento de IVA.
    - A autorização referente ao valor do prémio de seguro de grupo de acidentes pessoais autarcas, constante nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos.
  4. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 130.º e seguintes do mesmo Código;
  5. A aprovação das peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, designadamente o programa do procedimento,

o Caderno de Encargos constituído pelas Cláusulas Gerais e pelas Cláusulas Especiais e respetivos anexos;

6. A designação, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, do Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
  - a) Presidente: Pedro Miranda;
  - b) 1ª Vogal Efetiva: Marta Cruz;
  - c) 2ª Vogal Efetiva: Joana Vilela;
  - d) 1ª Vogal Suplente: Luísa Marques;
  - e) e 2ª Vogal Suplente: Pedro Nunes,
  - f) devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituída pela 1ª Vogal Efetiva;
  
7. Delegar no Júri do Procedimento a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
  
8. Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP;
  
9. Designar o Assistente Técnico Pedro Miranda, como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 8 de maio de 2025

O Presidente,